

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEÃO/SC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

**FIXA O CURRÍCULO DO
ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
VARGEÃO/SC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento NA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2012 DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui o Currículo da Educação do Ensino Fundamental no município de VARGEÃO/SC, a ser observada na organização de propostas pedagógicas das Instituições do Ensino Fundamental Anos Iniciais, que integram a rede municipal de ensino.

Art. 2º O currículo de Ensino Fundamental Anos Iniciais foi elaborado coletivamente nos anos de 2021 e 2022, com a participação de professores e gestores de todas as instituições do Ensino da Rede Municipal de ensino.

Art. 3º O currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais, articula-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (PARECER CNE/CEB Nº 7/2010), com o Currículo Base do Território Catarinense (Resolução 017/2019-CEE) e com a Base Nacional Comum Curricular (Resolução 02/2017 do CNE) e reúne princípios, fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas na elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 4º As práticas pedagógicas previstas no currículo devem ser mediadoras de aprendizagem e desenvolvimento das crianças no Ensino Fundamental Anos Iniciais, fortalecendo a construção de uma educação promissora, em todas as escolas do Município de Vargeão/SC. Deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º O currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico,



ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 06 a 11 anos de idade.

Art. 6º O Ensino Fundamental, que faz parte da Educação Básica, é oferecida em instituição de ensino, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 04 a 17 anos de idade no período diurno, em jornada de 04 horas, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

Art. 7º O currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais estabelece, enquanto documento normativo e obrigatório, a organização das aprendizagens essenciais a serem garantidas às crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, através dos seus componentes curriculares, explicitando competências e habilidades gradativas a cada ciclo e ano.

Art.8º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 9º O currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais tem como premissa maior desenvoltura e autonomia nos movimentos e deslocamentos que ampliam as interações com o espaço, a relação com múltiplas linguagens que, ao incluir os usos sociais da escrita e da matemática, por conseguinte, permitem a participação no mundo letrado, significando, deste modo, a construção de novas aprendizagens, na escola e para além dela.

Art. 10º O currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais, nos primeiros anos deve ter como ação pedagógica o foco na alfabetização, a fim de garantir, aos estudantes, amplas oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, garantindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

Art.11. O currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais deve promover formação integral num movimento contínuo de aprendizagens, num percurso formativo no qual a elaboração de conhecimentos vai se tornando complexa de maneira orgânica e progressiva. Esse movimento ininterrupto precisa ser garantido no diálogo entre as etapas, bem como entre os anos ou ciclos de formação. Essa articulação precisa acontecer também entre os diferentes componentes curriculares e em escolhas teórico metodológicas que mobilizem os estudantes à aprendizagem.

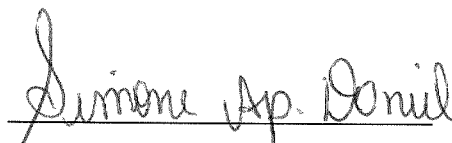
Art. 12. A elaboração coletiva do Currículo é um processo legítimo e necessário para reafirmar conquistas legais do ensino fundamental e contribuir na sua organização e estruturação, sendo esse processo necessariamente de protagonismo dos professores, gestores, famílias, comunidade e crianças.



Art. 13 Cabe à Secretaria de Educação organizar a cada 2 anos, com a participação de professores e gestores, a avaliação do Currículo da Educação Infantil, encaminhando para este conselho as alterações e complementações necessárias.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em 18/04/2022.

A handwritten signature in black ink, reading "Simone Ap. Daniel". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

SIMONE APARECIDA DANIEL

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO